



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2/2014

**ALTERA DISPOSITIVO QUE ESPECIFICA DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA
VENÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, I, da Lei Orgânica, fazem saber que o Plenário aprova por maioria de dois terços e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O § 8º do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com o seguinte texto:

§ 8º As sessões da Câmara serão públicas e transmitidas obrigatoriamente pela TV local ou oficial, rádio e internet. (NR)

Art. 2º Esta proposta de Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de março de 2014; 60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

FLAMINIO GRILLO

GLEYCIÁRIA BERGAMIM DE ARAÚJO

IDÁULIO BONOMO

JOSÉ ANTONIO SALVADOR

JOSÉ TEODORO DE ABREU



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EVARISTO MIGUEL

JOSÉ LUIZ DA SILVA

JUAREZ OLIOSI

LUCIANO MÁRCIO NUNES

MARLENE GONÇALVES

MOACYR SÉLIA FILHO

PASCHOAL GIANNETI VENTORIN

RONALDO MENDES BARREIROS



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo Municipal, a proposta de emenda à Lei Orgânica que altera a redação do § 8º do art. 32 da Lei Orgânica.

O objetivo da proposição é o de propiciar maior transparência às sessões em geral deste poder Legislativo, fazendo com que os trabalhos dos vereadores e as ações parlamentares, sejam levados à população pelos meios de comunicação do rádio, TV local ou oficial e internet.

Não podemos continuar mantendo nossos trabalhos às quatro paredes desta Casa. Tudo se evoluiu. A população está atenta e informada, e em pleno século 21 não podemos retroceder e sim avançarmos, e irmos de encontro a interatividade com os nossos munícipes.

Precisamos também, cumprir o que determina o caput do art. 37 da Carta Republicana, que trata dos princípios norteadores da administração pública, e aqui em especial o da PUBLICIDADE, onde todos os atos emanados deste poder devem ser dada ampla divulgação, e nada melhor do que a internet, a TV local ou oficial e o rádio, para levar estas informações a nossa população

Para que isso aconteça, precisamos então mudar essa situação no parlamento local, através de alteração na redação do § 8º do art. 32 da Lei Orgânica, tornando obrigatória a transmissão das sessões por meio da internet, TV local ou oficial e rádio nesta Casa de Leis.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de março de 2014; 60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

FLAMINIO GRILLO

GLEYCIÁRIA BERGAMIM DE ARAÚJO



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

IDÁULIO BONOMO

JOSÉ ANTONIO SALVADOR

JOSÉ TEODORO DE ABREU

EVARISTO MIGUEL

JOSÉ LUIZ DA SILVA

JUAREZ OLIOSI

LUCIANO MÁRCIO NUNES

MARLENE GONÇALVES

MOACYR SÉLIA FILHO

PASCHOAL GIANNETI VENTORIN

RONALDO MENDES BARREIROS

Josué de Sá Rodrigues\jdsr



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo